PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

L E I Nº 4533/2019

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a promover a doação de bem imóvel da municipalidade à **HAPPY ESTRUTURAS E SERVIÇOS LTDA** e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica desafetado do patrimônio municipal o imóvel, terreno urbano com área de **3.520,00m² (três mil quinhentos e vinte metros quadrados)** neste município. Área esta que limita-se por uma linha que, com coordenadas geográficas **S08º51. 800' W036°29.795'**, situado no Loteamento André Luiz – Bairro Dom Helder Câmara – Quadra 34, Garanhuns-PE. Partindo do ponto 'P0', com coordenadas geográficas S08º51.800' W036º29.795', situado na Rua-15, rumo ao ponto 'p1', com ângulo interno de 90º00'00'' a uma distância de 44,00m; partindo-se do ponto 'p1' ao ponto 'p2' com o ângulo interno de 90º00'00'' com a distância de 80,00m limitando-se com a Rua-N; partindo-se do ponto 'p2' ao ponto 'p3' com ângulo interno de 90º00'00'' a uma distância de 44,00m limitando-se com a Rua-14; partindo-se do 'p3' ao ponto 'p0' com ângulo interno de 90º00'00'' a uma distância de 80,00m limitando-se com a Rua-M, início de partida do presente levantamento com um perímetro de 248,00m fechando a poligonal com o ângulo interno de 90º00'00'' e obtendo assim uma área de **3.520,00m² (três mil quinhentos e vinte metros quadrados)**, conforme memorial descritivo anexo.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, sob condições, o bem público municipal descrito e caracterizado no art. 1º desta Lei, à **HAPPY ESTRUTURAS E SERVIÇOS LTDA,** inscrita no **CNPJ sob o nº 12.851.941/0001-18**, para fins de implantação de unidade da citada empresa, tudo conforme projeto arquitetônico que deverá ser aprovado pela Secretaria de Serviços Públicos.

Parágrafo único. O imóvel doado, terá como destinação específica a prevista no *caput* do presente artigo, e prazo de 2 (dois) anos para implantação desta, prazo este que será contado a partir da celebração da Escritura Pública de Doação.

Art. 3º A Escritura Pública de Doação deverá ser celebrada e devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 4º Reverterá ao patrimônio do município, inclusive as benfeitorias que tenham sido realizadas, nas seguintes hipóteses:

I – Caso não seja cumprida a sua destinação específica;

II – Caso não ocorra o cumprimento do prazo determinado no Parágrafo único do Art. 2º;

III – Caso não ocorra o cumprimento do prazo determinado no Art. 3º.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 03 de abril de 2019.

Izaias Regis Neto
Prefeito

LEI Nº 4533/2019

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a promover a doação de bem imóvel da municipalidade à **HAPPY ESTRUTURAS E SERVIÇOS LTDA** e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado do patrimônio municipal o imóvel, terreno urbano com área de **3.520,00m² (três mil quinhentos e vinte metros quadrados)** neste município. Área esta que limita-se por uma linha que, com coordenadas geográficas **S08°51. 800' W036°29.795'**, situado no Loteamento André Luiz – Bairro Dom Helder Câmara – Quadra 34, Garanhuns-PE. Partindo do ponto 'P0', com coordenadas geográficas S08°51.800' W036°29.795', situado na Rua-15, rumo ao ponto 'p1', com ângulo interno de 90°00'00'' a uma distância de 44,00m; partindo-se do ponto 'p1' ao ponto 'p2' com o ângulo interno de 90°00'00'' com a distância de 80,00m limitando-se com a Rua-N; partindo-se do ponto 'p2' ao ponto 'p3' com ângulo interno de 90°00'00'' a uma distância de 44,00m limitando-se com a Rua-14; partindo-se do 'p3' ao ponto 'p0' com ângulo interno de 90°00'00'' a uma distância de 80,00m limitando-se com a Rua-M, início de partida do presente levantamento com um perímetro de 248,00m fechando a poligonal com o ângulo interno de 90°00'00'' e obtendo assim uma área de **3.520,00m² (três mil quinhentos e vinte metros quadrados)**, conforme memorial descritivo anexo.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, sob condições, o bem público municipal descrito e caracterizado no art. 1º desta Lei, à **HAPPY ESTRUTURAS E SERVIÇOS LTDA,** inscrita no **CNPJ sob o nº 12.851.941/0001-18**, para fins de implantação de unidade da citada empresa, tudo conforme projeto arquitetônico que deverá ser aprovado pela Secretaria de Serviços Públicos.

Parágrafo único. O imóvel doado, terá como destinação específica a prevista no *caput* do presente artigo, e prazo de 2 (dois) anos para implantação desta, prazo este que será contado a partir da celebração da Escritura Pública de Doação.

Art. 3º A Escritura Pública de Doação deverá ser celebrada e devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 4º Reverterá ao patrimônio do município, inclusive as benfeitorias que tenham sido realizadas, nas seguintes hipóteses:

I – Caso não seja cumprida a sua destinação específica;

II – Caso não ocorra o cumprimento do prazo determinado no Parágrafo único do Art. 2º;

III – Caso não ocorra o cumprimento do prazo determinado no Art. 3º.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CASA RAIMUNDO DE MORAES, EM 28 DE MARÇO DE 2019.

DANIEL DA SILVA
PRESIDENTE

Art. 1º -Conceder o benefício de **Auxílio-Doença** a servidora **CLÁUDIA VALÉRIA LIMA DE ARAÚJO MACHADO,** no cargo de Agente Administrativo, Nível Tab. I, N4, Coluna A, conforme Lei Municipal n° 4484/2018, Matrícula Funcional nº 11-1, portadora do RG nº 3.259.653 SDS/PE e CPF nº 495.859.754-91, lotada na Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA, pelo período de 13 de Março de 2019 até 11 de Abril de 2019, em conformidade com o Artigo 39 da Lei Municipal nº 3.891 de 2013.

Art.2º - Esta portaria produzirá efeitos financeiros a contar de 13 de Março de 2019, finalizando seus efeitos em 11 de Abril de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Garanhuns, 03 de Abril de 2019.

MARCELO PEREIRA MARÇAL	*NORMA VALDÉRIA DOS SANTOS FERREIRA*
Presidente do IPSG	Diretora de Previdência Social
Portaria Nº 012/2017– GP	Portaria nº 364/2019 - GP
	Matrícula nº 07297

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:7BBEAA69

IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 000071/2019

"Dispõe sobre a Concessão de Benefício de Auxílio-Doença em favor da Sr.ª EDITE LEITE CORDEIRO".

O PRESIDENTE E A DIRETORA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, em conformidade com o Artigo 31º, incisos I, alínea K da Lei Municipal 3891/2013;

RESOLVEM:

Art. 1º -Conceder o benefício de **Auxílio-Doença** a servidora **EDITE LEITE CORDEIRO,** no cargo de Agente Comunitário de Saúde, Nível PE-02, Matrícula Funcional nº 3121, portadora do RG nº 4213285 SSP/PE e CPF nº 901.058.854-87, lotada na Secretaria de Saúde, pelo período de 14 de Março de 2019 até 12 de Abril de 2019, em conformidade com o Artigo 39 da Lei Municipal nº 3.891 de 2013.

Art.2º - Esta portaria produzirá efeitos financeiros a contar de 14 de Março de 2019, finalizando seus efeitos em 12 de Abril de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Garanhuns, 03 de Abril de 2019.

MARCELO PEREIRA MARÇAL	*NORMA VALDÉRIA DOS SANTOS FERREIRA*
Presidente do IPSG	Diretora de Previdência Social
Portaria Nº 012/2017– GP	Portaria nº 364/2019 - GP
	Matrícula nº 07297

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:BB0ACB42

IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 000072/2019

"Dispõe sobre a Concessão de Benefício de Auxílio-Doença em favor do Sr. JOSÉ DA SILVA NASCIMENTO".

O PRESIDENTE E A DIRETORA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, em conformidade com o Artigo 31º, incisos I, alínea K da Lei Municipal 3891/2013;

RESOLVEM:

Art. 1º -Conceder o benefício de **Auxílio-Doença** ao servidor **JOSÉ DA SILVA NASCIMENTO,** no cargo de Guarda Patrimonial, Nível Tab. IV, N3, Coluna A, conforme Lei Municipal n° 4484/2018, Matrícula Funcional nº 21-1, portador do RG nº 3.379.874 SSP/PE e CPF nº 698.459.564-91, lotado na Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA, pelo período de 18 de Março de 2019 até 16 de Abril de 2019, em conformidade com o Artigo 39 da Lei Municipal nº 3.891 de 2013.

Art.2º - Esta portaria produzirá efeitos financeiros a contar de 18 de Março de 2019, finalizando seus efeitos em 16 de Abril de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Garanhuns, 03 de Abril de 2019.

MARCELO PEREIRA MARÇAL	*NORMA VALDÉRIA DOS SANTOS FERREIRA*
Presidente do IPSG	Diretora de Previdência Social
Portaria Nº 012/2017– GP	Portaria nº 364/2019 - GP
	Matrícula nº 07297

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:2A5036D9

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 4533/2019

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a promover a doação de bem imóvel da municipalidade à HAPPY ESTRUTURAS E SERVIÇOS LTDA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica desafetado do patrimônio municipal o imóvel, terreno urbano com área de **3.520,00m² (três mil quinhentos e vinte metros quadrados)** neste município. Área esta que limita-se por uma linha que, com coordenadas geográficas **S08°51. 800' W036°29.795'**, situado no Loteamento André Luiz – Bairro Dom Helder Câmara – Quadra 34, Garanhuns-PE. Partindo do ponto 'P0', com coordenadas geográficas S08°51.800' W036°29.795', situado na Rua-15, rumo ao ponto 'p1', com ângulo interno de 90°00'00'' a uma distância de 44,00m; partindo-se do ponto 'p1' ao ponto 'p2' com o ângulo interno de 90°00'00'' com a distância de 80,00m limitando-se com a Rua-N; partindo-se do ponto 'p2' ao ponto 'p3' com ângulo interno de 90°00'00'' a uma distância de 44,00m limitando-se com a Rua-14; partindo-se do 'p3' ao ponto 'p0' com ângulo interno de 90°00'00'' a uma distância de 80,00m limitando-se com a Rua-M, início de partida do presente levantamento com um perímetro de 248,00m fechando a poligonal com o ângulo interno de 90°00'00'' e obtendo assim uma área de **3.520,00m² (três mil quinhentos e vinte metros quadrados)**, conforme memorial descritivo anexo.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, sob condições, o bem público municipal descrito e caracterizado no art. 1º desta Lei, à **HAPPY ESTRUTURAS E SERVIÇOS LTDA,** inscrita no **CNPJ sob o nº 12.851.941/0001-18**, para fins de implantação de unidade da citada empresa, tudo conforme projeto arquitetônico que deverá ser aprovado pela Secretaria de Serviços Públicos.

Parágrafo único. O imóvel doado, terá como destinação específica a prevista no *caput* do presente artigo, e prazo de 2 (dois) anos para

implantação desta, prazo este que será contado a partir da celebração da Escritura Pública de Doação.

Art. 3º A Escritura Pública de Doação deverá ser celebrada e devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 4º Reverterá ao patrimônio do município, inclusive as benfeitorias que tenham sido realizadas, nas seguintes hipóteses:

I – Caso não seja cumprida a sua destinação específica;
II – Caso não ocorra o cumprimento do prazo determinado no Parágrafo único do Art. 2º;

III – Caso não ocorra o cumprimento do prazo determinado no Art. 3º.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 03 de abril de 2019.

IZAIAS REGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:DC7D723D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 4536/2019

EMENTA: Altera dispositivos da Lei nº 4.418/2017 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O prazo contido no artigo 3º da Lei nº 4.418/2017 fica prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias contados da data da publicação desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 03 de abril de 2019.

IZAIAS REGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:811A166D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 4535/2019

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a promover a doação de bem imóvel da municipalidade à BR PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA - EPP, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica desafetado do patrimônio municipal o imóvel, terreno urbano com área de **3.520,00m² (três mil quinhentos e vinte metros quadrados)** neste município. Área esta que limita-se por uma linha que, com coordenadas geográficas **S08°51. 788' W036°29.852'**, situado no Loteamento André Luiz – Bairro Dom Helder Câmara – Quadra 39, Garanhuns-PE. Partindo do ponto 'P0', com coordenadas geográficas S08°51.788' W036°29.852', situado na Avenida-A, rumo ao ponto 'p1', com ângulo interno de 90°00'00'' a uma distância de 44,00m; partindo-se do ponto 'p1' ao ponto 'p2' com o ângulo interno de 90°00'00'' com a distância de 80,00m limitando-se com a Rua-O; partindo-se do ponto 'p2' ao ponto 'p3' com ângulo interno de 90°00'00'' a uma distância de 44,00m limitando-se com a Rua-15; partindo-se do 'p3' ao ponto 'p0' com ângulo interno de 90°00'00'' a uma distância de 80,00m limitando-se com a Rua-N, início de partida do presente levantamento com um perímetro de 248,00m fechando a poligonal com o ângulo interno de 90°00'00'' e obtendo assim uma área de **3.520,00m² (três mil quinhentos e vinte metros quadrados)**, conforme memorial descritivo anexo.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, sob condições, o bem público municipal descrito e caracterizado no art. 1º desta Lei, à **BR PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA - EPP,** inscrita no **CNPJ sob o nº 27.895.938/0001-73**, para fins de implantação de unidade da citada empresa, tudo conforme projeto arquitetônico que deverá ser aprovado pela Secretaria de Serviços Públicos.

Parágrafo único. O imóvel doado, terá como destinação específica a prevista no *caput* do presente artigo, e prazo de 2 (dois) anos para implantação desta, prazo este que será contado a partir da celebração da Escritura Pública de Doação.

Art. 3º A Escritura Pública de Doação deverá ser celebrada e devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 4º Reverterá ao patrimônio do município, inclusive as benfeitorias que tenham sido realizadas, nas seguintes hipóteses:

I – Caso não seja cumprida a sua destinação específica;
II – Caso não ocorra o cumprimento do prazo determinado no Parágrafo único do Art. 2º;

III – Caso não ocorra o cumprimento do prazo determinado no Art. 3º.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial a Lei Municipal nº 4.269/2016.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 03 de abril de 2019.

IZAIAS REGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:9994AEE9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 02 DE 11 DE MARÇO DE 2019

INSTITUI A COMISSÃO ORGANIZADORA DA VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Organizadora, com a finalidade de organizar e desenvolver as ações da VIII Conferência Municipal de Saúde.

Art. 2º A Comissão Organizadora será composta pelos seguintes membros:

Presidente: Marilda Alves Bezerra
Coordenadorores: Erivânia Ferreira da Silva e Alexsandro Pereira da Silva
Secretário Geral: Pedro Pierre Furtado Campos
Relator Geral: Cristina Gueiros Dias
Coordenação de Comunicação e Informação:Maria de Lourdes Silva e Camila Samara